

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Outubro de 2021 • Número 3078 • www.leme.sp.gov.br

LEMEPREV

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do Itaú Unibanco S.A.

Credenciante: RPPS do Município de Leme - LEMEPREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 01 de outubro de 2021.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento da OBASP - ORDEM BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO.

Credenciante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 01 de outubro de 2021.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEME E SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP.

Credenciante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 01 de outubro de 2021.

CLÁUDIA NANCY MONZANI Diretora Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

Contratante: LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme. Contratada: Rudgiero Lafite Cuin Malachias ME EPP.

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos, para a Construção de Prédio da sede administrativa do LEMEPREV.

Valor Global: R\$ 3.794.509,43 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Prazo: 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura.

Data da assinatura: 22/09/2021. Modalidade: Concorrência nº01/2021. Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações. Leme/SP, 22 de setembro de 2021.

> GERSIANE GOMES BARBOSA Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme,22 de setembro de 2021.

Processo Administrativo: nº 33/2021 Período: setembro a dezembro de 2021

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a Organização da Sociedade Civil Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada Organização da Sociedade Civil atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Saúde Núcleo de Controle de Zoonoses Rua Valdemar Silenci. 450 - Cidade Jardim – Cep: 13614-370 - Fone: (19)3571-0295

O núcleo de Controle de Zoonoses através deste Comunicado, faz saber que se encontra a disposição dos interessados, 01 animal da espécie equina, um macho, de pelagem Alazão, adulto, Petisco(identificação zoonoses Nº 071/2021) apreendido pela prefeitura municipal de Leme, o qual não foi resgatado pelo seu tutor, e em cumprimento a Lei Complementar nº 276 de 25 de fevereiro de 2000 estes animais se tornam passíveis de adoção e demais formas de destinação, conforme Artigo 24 inciso II desta mesma Lei para os procedimentos oficiais de adoção; os interessados devem procurar o Núcleo de Controle de Zoonoses, munidos de documentos pessoais, para os demais procedimentos administrativos.

José Ricardo Matto Varzone Chefe do Núcleo de Controle de Zoonoses

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar - RPC no âmbito do Município de Leme; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do MUNICÍPIO DE LEME, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem nos respectivos quadros à partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Leme é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de beneficios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

- Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.
- Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Leme, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
- Art. 5°. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1° desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6°. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1° será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros de quaisquer dos poderes do Município de Leme de que trata o art. 3º desta Lei.
- Art. 8º. O Município de Leme somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
- § 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:
- I assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- ${\rm II}$ seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 2º Na gestão dos beneficios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- §3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme.
- §4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

- Art. 9º. O Município de Leme é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, conforme definido no convênio de adesão e, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
- § 2º O Município de Leme será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de beneficios.
- Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do estabelecido no convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar ou outro instrumento jurídico cabível, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
- I a não existência de solidariedade do Município de Leme, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
 - III que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suporta-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração dos pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

 IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Leme;

V- as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

- Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores efetivos e membros de quaisquer dos poderes do Município de Leme, nos termos definidos nesta lei..
- Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I- esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de beneficios.
- \S 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de beneficios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Leme, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º Para fins do exercício da faculdade prevista no § 1º deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas de cada poder, incluídas suas autarquias e fundações, deverá cientificar o servidor quando da sua inscrição automática no plano de benefícios de previdência complementar de que trata esta lei.
- § 3º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento do plano de beneficios
- § 4º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §3º deste artigo não constituem resgate.
- \S 5º No caso de anulação da inscrição prevista no \S 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
- § 6º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de beneficios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de beneficios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar

- Municipal nº 833, de 03 de julho de 2020, e alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- §1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.
- §2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- I sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei: e
- II recebam remuneração ou subsídios que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- §1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
- Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade Administradora

- Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com publicidade, impessoalidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos plano de benefícios
- § 1º A relação jurídica com a entidade administradora será formalizada por convênio de adesão, com vigência com prazo indeterminado.
- § 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Leme que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os beneficios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
- Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, se necessário, por meio de lei específica.
 - Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Leme, 01 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE

CONVÊNIO 001/2021

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme OBJETO: Execução pela Conveniada dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano Operativo visando a garantia da atenção integral à saúde da população atendida pela conveniada.

Prazo: 02 anos

Valor estimado: R\$ 576.000,00 - Fundo Municipal de Saúde

Data da Assinatura: 16/10/2021

Suporte Legal: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009; Lei nº 8666 de

21/06/1993 e suas alterações pela Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 651/2021, de 29 de setembro de 2021 Cancela Afastamento a pedido

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais:

CANCELA, a partir de 27 de setembro do corrente ano, o afastamento concedido através da Portaria nº 475/2020, de 01 de julho de 2020, retificado pela Portaria nº 493/2020 de 05 de agosto de 2020 e Portaria nº 583/2020 de 03/09/2020, à servidora MÔNICA APARECIDA PEREIRA DE GODOY, em conformidade com o Oficio nº 206/2021 – RH – Secretaria Municipal de Educação, datado de 28/09/2021, Protocolo nº 11743 de 13/08/21, e em conformidade com o Decreto nº 7.665, de 17/05/2021.

Leme, 29 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 643/2021, de 23 de setembro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Educação, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

21° - GISELE CRISTINA MARIOTO 27.824.105-0 Leme, 23 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 644/2021, de 23 de setembro de 2021 Torna sem efeito ato de Enfermeiro – 180 horas mensais

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 13794, de 23 de setembro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Enfermeiro – 180 horas mensais, efetuada pela Portaria nº 627/2021, de 22 de setembro de 2021, da seguinte concursada classificada abaixo:

13º – MARILIA GABRIELA LIMA DOS SANTOS Leme, 23 de setembro de 2021. 52.831.832-9

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 645/2021, de 23 de setembro de 2021 Cancela Afastamento a pedido

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais:

CANCELA, a partir de 20 de setembro do corrente ano, o afastamento concedido através da Portaria nº 074/2021, de 01 de fevereiro de 2021, à servidora MÔNICA CRISTINA VIEIRA VIAN, em conformidade com o Ofício nº 196/2021 – RH – Secretaria Municipal de Educação, datado de 21/09/2021, Termo de Ciência, e em conformidade com o Decreto nº 7.665, de 17/05/2021.

Leme, 23 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 603/2021, de 13 de setembro de 2021

Cancela nomeação de membro da Equipe de Auditoria, Avaliação e Controle

— Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a nomeação do servidor ANÉZIO DOUTOR JUNIOR, RG. 2582669, como membro da Equipe de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, efetuada através da Portaria nº 223/2021, de 30 de março de 2021.

Leme, 13 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 646/2021, de 23 de setembro de 2021 Substitui membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o biênio 2020 – 2022, conforme Portaria nº 609/2021 de 14 de setembro de 2021, pelos membros abaixo relacionados, conforme Oficio CMI nº 19/2021, datado de 23/09/2021, passando a ser composto:

PODER PÚBLICO Gabinete do Prefeito

Titular: Adriana Paula D'Angelo Suplente: Fabiano Correa Branco

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro Suplente: Reinaldo Coelho Junior

Secretaria Municipal de Saúde Titular: Michelle Lani Antonio Suplente: Julia Palombo Silvano

Secretaria Municipal de Educação Titular: Raquel Cristina da Silva Stefani Suplente: Mariane Maria Pires Leite

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Marcos Antonio Orpinelli

Suplente: Cindy Rafaele de Moraes Ramalho

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Erilandia Pereira de Farias da Costa Aleixo

Suplente: Rosamaria Calori Zuba Diples

SOCIEDADE CIVIL

Centro de Convivência do Idoso "Moacir Carneiro" - Usuários

Titular: Noel Vital Rangel Suplente: José Thiago da Silva

Centro de Convivência do Idoso "Alfredo Benedicto Nogueira" - Usuários

Titular: Romilda Izepon

Suplente: Ruth da Conceição Souza Prado

Casa Dia do Idoso I "Dolores Lopes Leme" - Usuários

Titular: José Everaldo dos Santos Suplente: João Vitor Barros da Silva

Casa Dia do Idoso II "Vera Lúcia Bertin Pietro" - Usuários

Titular: Maria Aparecida Soares Gomes Suplente: Durval Batista Rodrigues

Abrigo São Vicente de Paulo Titular: João Joel Parizotto Suplente: Cleusa Maria Francisco

Recanto Plácida

Titular: Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho Suplente: Daniela da Silva Ramalho Leme, 23 de setembro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 647/2021, de 29 de setembro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência das abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 — Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Educação, em virtude do não comparecimento das mesmas, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

53° - GABRIELA LEME FRANCO 41.241.762-5 68° - NATALIA FERNANDA BENEDITO 47.700.537-8 Leme, 29 de setembro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 648/2021, de 29 de setembro de 2021.

 $\label{eq:convocados} Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 - Secretaria Municipal de Educação$

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Projetos, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

29° – ANDRESA SOUZA MARQUES 46.581.628-9 Leme. 29 de setembro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 649/2021, de 29 de setembro de 2021 Torna sem efeito ato de Agente Administrativo O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 14080, de 29 de setembro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 607/2021, de 14 de setembro de 2021, do seguinte concursado classificado abaixo:

127° – FELIPE MONTEIRO DE MORAES Leme, 29 de setembro de 2021. 41.184.527-5

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 650/2021, de 29 de setembro de 2021 Cancela Afastamento a pedido

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais:

CANCELA, a partir de 27 de setembro do corrente ano, o afastamento concedido através da Portaria nº 468/2020, de 29 de junho de 2020, à servidora MAIRA REGINA DE CASTRO NEVES, em conformidade com o Ofício nº 206/2021 – RH – Secretaria Municipal de Educação, datado de 28/09/2021, Protocolo nº 12105 de 20/08/21, e em conformidade com o Decreto nº 7.665, de 17/05/2021.

Leme, 29 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA nº 657/2021, de 04 de outubro de 2021 Nomeia Grupo Especial de Análise – GEA

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membros do Grupo Especial de Análise – GEA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 794/2019, conforme Portaria nº 748/2019 de 05 de dezembro de 2019, pelos membros abaixo relacionados, conforme Oficio nº 367/2021 - SOPU, datado de 30/09/2021, passando a ser composto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:

Titular: Felipe Barco - Engenheiro Civil

Suplente: Maria Beatriz Scherma Altoé – Arquiteta

Titular: Pedro Luiz Traldi – Arquiteto Suplente: Aline Dalfré Barbieri – Arquiteta Titular: Henrique de Góes Kuiphuis Suplente: Nádia Bueno Kerches de Oliveira

II – Representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

Titular: Gabriel Roberto de Carli Suplente: Alex Roberto Volpi

III – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Laura da Rocha Falco Suplente: Pedro Carlos Faggion Albers

IV – Representantes da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL

Titular: Rafael Impulcetto Suplente: Welinton Tadeu Poletti

Art. 2° - As atribuições do Grupo ora nomeado são as previstas no Decreto n° 7299, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3° - As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Especial de Análise – GEA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 04 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme PORTARIA Nº 652/2021, de 04 de outubro de 2021 Torna sem efeito ato de Psicólogo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Psicólogo, efetuada pela Portaria nº 522/2021, de 04 de agosto de 2021, da seguinte concursada classificada abaixo:

22º – MARCIA DENISE CASTILHO DO NASCIMENTO Leme, 04 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 653/2021, de 04 de outubro de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 — Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor Substituto, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

58° – MARIA APARECIDA GUIMARAES BARIOTTI 33.674.856-5 Leme, 04 de outubro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 654/2021, de 04 de outubro de 2021 Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público. Edital nº 04/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

 131° – ANA CAROLINA CURTOLO
 37.200.121-X

 132° – CRISTIANO BERTOLLA JUNIOR
 56.750.168-1

 Leme, 04 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 655/2021, de 04 de outubro de 2021 Dá provimento ao cargo de Enfermeiro — 180 horas mensais

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2020,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Enfermeiro – 180 horas mensais, previsto pela Lei Complementar nº 755/2018 de 20 de Junho de 2018, a seguinte concursada classificada abaixo:

14° – SIMONE CANDIDO PEREIRA 40.087.978-5 Leme. 04 de outubro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 656/2021, de 04 de outubro de 2021 Dá provimento ao cargo de Psicólogo O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2018,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir desta data, para o cargo de Psicólogo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

23° – LUCÉIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES 12.376.635 Leme, 04 de outubro de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito Interino do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DURANTE MÊS SETEMBRO 2021.

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E CIVIL FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES FOLHA MÊS SETEMBRO VEREADORES	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 364.424,33 267.408,58 97.015,75
DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATI INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL -	
DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇA-	
MENTÂRIO RPPS DO MUNICIPIO DE LEME - LEMEPRE	24.350,88
DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES	CIVIL 86,60 86,60
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE COI AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA-EPP BANDERPLACA IND. E COM. LTDA	NSUMO 16.439,55 2.306,09 360,00
BOVARETTO & TESSARI LTDA-EPP	65,00
DA ROZ ELETRICIDADE E ENG. ELET. LTD.	
JOVELITA NUNES DE OLIVEIRA-PAPELAR	
RENZO PRESENTES LTDA-ME RIO PRETO IND. E COM. DE PLACAS EIREI	27,00 .I 4.650,00
SUPERMERCADO GIZOTTI LTDA	5.511,08
YTBORTHOLIN COM. DIS. LTDA	3.111,94
DOTAÇÃO 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DES	DECAC
COM LOCOMOÇÃO	917,42
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE	
CICERO SABINO DOS SANTOS	200,00
SIMONE DA SILVA ANACLETO PARIZ	300,00
ITALO FERREIRA-DEVOLUÇÃO DE ADIAN TIAGO HENRIQUE MARTINS	TAMENTO -9,00 200,00
VIVIAN ALECSANDRA TOLOTTI GUTIERI	
DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. DE	DEC DEC DE CONTRATOS DE
TERC.	1.424,00
NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIREI	
	,
DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO	
RIDICA	48.958,56
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECN APIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	OLOGIA LTDA 80,00 350,00
BANCO DO BRASIL S/A	3,00
CGMP-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE	
COMERCIAL LT DE SUP. E SERV. DE INFOR	
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DA	ADOS DO ESTADO DE SP 451,73
ELEKTRO REDES S.A	1.306,65
J.A. INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME	588,80
JEAN FONTES ME	80,00
N.D.LEME COMERCIAL LTDA	82,35
REDE BRASIL DE RADIO E TELEVISÃO LEM UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE T	
DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TEC COMPJ	NOLOGIA DA INFORMAÇAO E 24.787,72
CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LT	

RICARDO DE MORAES CANATA

13.669,72

3.611,22

513.069,98

630,18

716,60

NBS.PROD.P/INF.CONS.SISTEMAS LTDA

TELEFONICA BRASIL S.A.

TOTAL DESPESAS DO MÊS

STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

XTURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI

Presidente